



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS Nº - 95/2021

PREGÃO Nº - 74/2021 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 123/2021

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 25.836.495/0001-14, situado na Rua Sete de Setembro nº 373, Bairro – Garcias – Município de Itaúna – MG, neste ato representado pelo Senhor Orivaldo Wanderlei Rabelo Gonçalves, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 620.778.646-72.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA PRESENTEAR OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2021.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	600	Unid.	Cesta natalina contendo: · 01 AVE TEMPERADA e CONGELADA com peso mínimo de 3kg. 01 PICANHA SUÍNA TEMPERADA E CONGELADA peso mínimo 540 gramas · Uma bolsa térmica capacidade mínima 13 litros, própria para acondicionar alimentos. Modelo tira colo ou carteiro ou mochila ou similar. Marca – Sadia, Perdigão, Pif Paf ou de qualidade equivalente ou superior.	PIF PAF	R\$121,95	R\$73.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da vigência, inicia-se no dia 17 de dezembro de dois mil e vinte e um, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

4.1 – São obrigações do Município de Igaratinga:

4.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

4.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3 – Publicar o extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município de Igaratinga.

4.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e deste **CONTRATO**;

4.3 – Publicar o extrato do Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

5.1 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário deste **CONTRATO**:

5.1.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;

5.1.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado e no prazo indicado do **CONTRATO**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

5.1.3 – substituir, em 24 horas e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

5.1.4 – comunicar ao Município de Igaratinga qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste **CONTRATO**;

5.1.5 – manter, durante a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

5.1.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente **CONTRATO** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 123/2021, Pregão nº - 74/2021.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$73.170,00 (setenta e três mil e cento e setenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.32.00 - FICHA (36) – FONTE 100

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- 10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.
- 10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 03 de (três) dias após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

11.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

11.3 As mercadorias deverão ser entregues parceladas diretamente na Prefeitura Municipal de Igaratinga, Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG. As mercadorias deverão ser **entregues em 3 (três) parcelas** e as mesmas deverão ser entregues as 09:00 horas, observadas as respectivas necessidades, quando solicitados pelas Secretarias Municipais.

11.4 - A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

11.5 - A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

11.6 - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

11.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

11.8.1 – PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

11.8.2 – DEFINITIVAMENTE: após a verificação dos serviços e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

11.10 A Contrata é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

11.11 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura do Contrato.

11.12 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

11.13 De acordo com a legislação A CONTRATADA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.14 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DOZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 A fiscal do Contrato será a Senhora Karine Guimarães Ferreira, o qual controla todo o processo de entregas, referido nesse processo, com supervisão da gestora do contrato a Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Senhora Selma Aparecida Pinto.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 17 de dezembro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

ORIVALDO
WANDERLEI RABELO
GONCALVES:6207786
4672

Assinado de forma digital por
ORIVALDO WANDERLEI RABELO
GONCALVES:62077864672
Dados: 2021.12.17 13:43:01 -03'00'

Orivaldo Wanderlei Rabelo Gonçalves

MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA - CONTRATADO

Selma Aparecida Pinto
Gestora do Contrato

Karine Guimarães Ferreira
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____
Livia Aparecida Vieira
MAT. 2515-1

2 _____ CPF _____

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769

